



Autor: **SEGEDP - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
Tipo de Processo: **[Digital] Lei Municipal - E-LM**
Processo nº **20622/2026**
Atividade: **Analisar Processo**
Resumo da solicitação: **Encaminha Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos Conselheiros Tutelares e regulamenta sobreaviso, atendimento de demandas e plantão presencial.**

Realizado por: EDIMAR NATALI MONTEIRO

Enviado de: SECRETARIO

Enviado para: SEMFAZ/GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Colatina, ES, 9 de Julho de 2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado para instrução de proposta legislativa destinada a alterar a Lei Municipal nº 7.197, de 26 de março de 2024, com o objetivo de reajustar a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de **R\$ 2.300,00 para R\$ 2.760,00**, bem como disciplinar os regimes de sobreaviso, atendimento presencial de demandas fora da jornada ordinária e plantão presencial.

Após diligência determinada por esta Secretaria, foi juntada às págs. 20 a 22 a **Estimativa de Impacto Financeiro retificada**, elaborada pela Superintendência de Folha de Pagamento, considerando o quantitativo de 10 Conselheiros Tutelares, o acréscimo remuneratório de R\$ 460,00 por membro, os reflexos incidentes e a estimativa mensal de 1.000 horas de sobreaviso, correspondentes a 500 horas para cada um dos dois Conselheiros escalados, sendo um por Conselho Tutelar.

A estimativa retificada aponta impacto financeiro de:

I – **R\$ 75.210,00**, para o exercício de 2026, consideradas seis parcelas mensais, de julho a dezembro;

II – **R\$ 150.420,00**, para o exercício de 2027; e

III – **R\$ 150.420,00**, para o exercício de 2028.

Diante do exposto, **ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ**, para análise da Estimativa de Impacto Financeiro constante das págs. 20 a 22, especialmente quanto:

I – à metodologia e às premissas adotadas nos cálculos;



- II – à correção dos valores projetados para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- III – à existência de dotação orçamentária, saldo e disponibilidade financeira suficientes para suportar a despesa;
- IV – à compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- V – à observância dos limites relativos à despesa com pessoal e das demais exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Reconhecida a regularidade orçamentária e financeira da proposta, deverá ser emitida e juntada aos autos a correspondente **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a manifestação da SEMFAZ, **encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município – PGM**, para emissão de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica da minuta do Projeto de Lei, inclusive quanto ao reajuste remuneratório, à instituição e remuneração do regime de sobreaviso, ao pagamento do serviço extraordinário decorrente de atendimento presencial e à compensação dos plantões presenciais por banco de horas.

Atenciosamente,

EDIMAR NATALI MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

